



LEI Nº. 2.432/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO POPULAR - LOTEAMENTO BOM PASTOR DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Borda da Mata o Programa Social de Habitação Popular – Loteamento BOM PASTOR, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Social de Habitação Popular destina-se a diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cadastrar, selecionar e outorgar escritura de doação dos lotes de domínio municipal, que serão devidamente parcelados e urbanizados, obtidos a partir da Implantação do Loteamento BOM PASTOR, instituído conforme Decreto nº 4.853/2023, aprovados pelo poder público municipal, devidamente registrados junto ao CRI da Comarca, áreas estas devidamente definidas e pormenorizadas nos anexos desse projeto de lei, às pessoas que venham a ser selecionadas pelo Departamento de Assistência Social, que se enquadrem nos critérios de real necessidade.

§1º Provisoriamente será outorgado um título precário de direito real de uso, que será substituído pela escritura contida no caput deste artigo, tão logo o



beneficiário obtenha o "habite-se" da construção e que tenha sido devidamente registrado os lotes junto ao Cartório competente.

§2º A escritura também poderá ser concedida, antes do término da construção, caso o beneficiário venha participar de programas habitacionais com finalidade de financiamento, junto as instituições competentes.

Art. 4º Somente poderão ser beneficiários da doação dos lotes de domínio municipal a que se refere o art. 3º desta Lei quem atender os seguintes requisitos:

§ 1º Os critérios de seleção dos beneficiados serão expressos em Decreto Municipal e no respectivo edital a ser publicado pelo órgão municipal competente, seguindo as condições mínimas de:

I - Ser pessoa de baixa renda, assim aferida pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal, considerando-se como tal a que possua renda familiar mensal não superior a três salários mínimos nacional, ou renda mensal per capita de até um salário mínimo;

II - Ter comprovada residência e domiciliado no Município por no mínimo 12 (doze) anos;

III - Não ter sido contemplado em outro programa habitacional;

IV - Não ser proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, registrado ou não, neste Município ou em outro, em seu nome e/ou de seu cônjuge ou companheiro;

V - 5% (cinco por cento) dos lotes de domínio municipal a que se refere esta Lei serão reservados, para cada um:

a) à pessoa com deficiência ou ao seu responsável;

b) à pessoa idosa.

§ 2º Caso não haja pessoa com deficiência ou idoso interessados nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no parágrafo anterior, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.



Art. 5º As construções poderão ser promovidas com recursos próprios, financiamentos ou através de programas sociais.

Parágrafo único. Para efeito de financiamento, o imóvel poderá ficar como garantia, com a antecipação da escritura ao beneficiário(a).

Art. 6º O imóvel não poderá ser transferido a terceiros, em hipótese alguma, durante o período de 30 (trinta) anos contados do habite-se, salvo por sucessão hereditária, devendo, neste caso, os herdeiros respeitarem o referido prazo.

Art. 7º O cadastro e a seleção dos beneficiários do Programa Social de Habitação Popular serão realizados mediante convocação por edital e processados conforme deliberações do Departamento de Assistência Social.

Art. 8º Fica desafetada a área de 8.714,55m² (oito mil setecentos e quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), que corresponde as áreas dos Lotes, situada no Loteamento BOM PASTOR conforme discriminado nos Anexos.

Art. 9º. Para execução do disposto nesta Lei, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, especialmente as vedações a que se refere o § 10 do art. 73.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -